



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 43.350717/0001-76 neste ato representada pela Sra. **ELIZANDRA LURDES SARTORI**, brasileiro, portador do CPF nº 995.981.320-72, residente e domiciliado na Rua Evandi Camargo de Lara, Nº 49, Bairro São Luiz Gonzaga na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica Ambiental para o município de Coxilha, compreendendo a realização de vistorias, emissão de laudos, pareceres técnicos, licenças ambientais, entre outros. Prestar assistência técnica total na avaliação de documentação, laudos e projetos, referente aos processos de licenciamento ambiental, emitir pareceres técnicos, elaborar licenças ambientais, realizar a inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, observando resoluções/normas e legislações vigentes nos termos das Resoluções CONSEMA, que definem as atividades de impacto local, bem como, quando coube, exercer a competência supletiva, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, art. 2º II, incluindo nesta condição, o manejo florestal vinculado ao empreendimento, e da aqueles fora de remanescentes de vegetação nativa. Contempla também as obras civis ditas no Decreto Lei 227/67 art. 3º, inciso 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo nº 113/2023, Dispensa de Licitação nº 27/2023.

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcovilha.rs.gov.br, email: licita@pmcovilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Após verificado que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma parcelada, sendo pago o até o 5º dia útil do mês subsequente mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal;

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A vigência deste instrumento contratual será por 3 (três) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 30 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor global dos serviços será de **R\$ 16.950,00** (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados, de forma parcelada, sendo 3 parcelas no valor de **R\$: 5.650,00** (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 Sec. Do Meio Ambiente

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2. Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 7.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

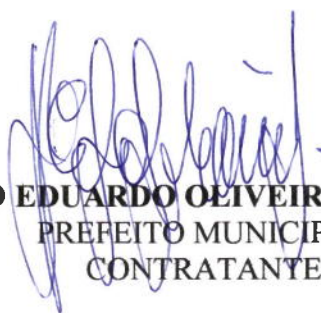
12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

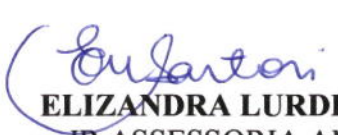
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, 30 de outubro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIZANDRA LURDES SARTORI
JR ASSESSORIA AMBIENTAL
LTDA
CONTRATADA


REGINA SALETE SILVEIRA HAUBERT
SEC. MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
FISCAL

43.350.717/0001-76

JR Assessoria Ambiental Ltda.

Rua Evandi Camargo de Lara, nº 49
São Luiz Gonzaga - CEP 99054-327
Passo Fundo - RS

TESTEMUNHAS:

Evilín Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS
Nome: _____
CPF: _____

Jáudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.825.070-07
Assessor Técnico da Administração
Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 135/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 135/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE COXILHA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES TÉCNICOS, LICENÇAS AMBIENTAIS, ENTRE OUTROS. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA TOTAL NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, LAUDOS E PROJETOS, REFERENTE AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EMITIR PARECERES TÉCNICOS, ELABORAR LICENÇAS AMBIENTAIS, REALIZAR A INSPEÇÃO E VISTORIAS TÉCNICAS PELO PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA PARA CADA TIPO DE EMPREENDIMENTO, OBSERVANDO RESOLUÇÕES/NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES CONSEMA, QUE DEFINEM AS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, BEM COMO, QUANDO COUBE, EXERCER A COMPETÊNCIA SUPLETIVA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, ART. 2º II, INCLUINDO NESTA CONDIÇÃO, O MANEJO FLORESTAL VINCULADO AO EMPREENDIMENTO, E DA AQUELES FORA DE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA. CONTEMPLA TAMBÉM AS OBRAS CIVIS DITADAS NO DECRETO LEI 227/67 ART. 3º, INCISO 1º.
VALOR: R\$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA: INICIAL 30/10/2023 **VIGÊNCIA:** 30/01/2023
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: ELIZANDRA LURDES SARTORI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:B2ACB703

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/10/2023. Edição 3688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>